



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 030/2025

SÚMULA: Homologa o Termo de Inutilização do veículo que especifica, autoriza o início dos procedimentos para sua alienação mediante leilão, condicionada à aprovação legislativa, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, incisos V e XXXI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decisão exarada no **Termo de Inutilização de Bem Público**, datado de 19 de junho de 2026, pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pela Portaria Administrativa nº 033/2025;

CONSIDERANDO que a referida comissão declarou o veículo tipo ônibus, de Placa MMZ9845, como bem inservível e antieconômico para o serviço público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela eficiência e economicidade na gestão do patrimônio público, promovendo o desfazimento de bens que já não atendem ao interesse da administração;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.666/1993 e a Lei Orgânica Municipal sobre a alienação de bens públicos, a qual, para bens imóveis e, a depender da legislação local, para bens móveis de valor significativo, exige prévia autorização do Poder Legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, em todos os seus termos, o **Termo de Inutilização** lavrado pela Comissão de Avaliação, que declara como bem inservível o veículo tipo ônibus, de **Placa MMZ9845**, integrante da frota municipal.

Art. 2º Fica determinada a baixa patrimonial do referido veículo dos registros contábeis e de frota do Município.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a iniciar os procedimentos administrativos necessários para a alienação do bem descrito no Art. 1º, mediante **leilão público**, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A realização do leilão fica expressamente condicionada à obtenção de **prévia autorização do Poder Legislativo Municipal**, para a qual o Poder Executivo deverá encaminhar o competente Projeto de Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Mamede - PB, em 25 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional